



Lei Complementar nº 396
de 26 de novembro de 2024

Dá nova redação ao “Inciso II” e ao “§ 3º” do artigo 47 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 que dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O “**Inciso II**” e o “**§ 3º**” do artigo 47 da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 47 –.....:
I.;

II - a executar à própria custa, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis e/ou da data da emissão do Alvará para a execução das obras de infraestruturas do Loteamento, à abertura das vias de circulação e demais espaços públicos, com respectivos marcos de alinhamento e nivelamento de concreto, e a execução de todas as obras de infraestruturas urbana exigidos nesta lei.

II.;

III.,

IV.;

§ 1º –;

§ 2º –;

continua



§ 3º – O prazo a que se refere o “**Inciso II**” do artigo 47 desta Lei Complementar poderá ser prorrogável por até mais 4 (quatro) anos, dependendo do estágio das obras, a ser avaliado pelos órgãos competentes, sendo que a presente prorrogação dependerá de requerimento devidamente fundamentado da parte interessada, justificando o benefício e anuênciada do Chefe do **Poder Executivo Municipal**;

§ 4º –:

- I.,
- II.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de novembro de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de novembro de 2024.

Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania